



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO DE LEI Nº 04/2000

Súmula: Declara imóvel como Parque Industrial do Município e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como Parque Industrial do Município, como expansão da área industrial já existente, o Lote nº 02 da Gleba Pindaúva Secção "C", 1ª Parte, neste município, com área de 1 alqueire paulista (24.200m²), com os seguintes limites e confrontações: "A NORDESTE: Limita-se pelo levantamento da estrada para Porto Ubá – Ivaiporã (Acesso Secundário); A SUDESTE: Limita-se por uma linha seca com rumo SW 31º 45' NE, medindo 67,60m, confrontando-se com o Lote nº 24; A SUDOESTE: Limita-se por uma linha seca com rumo NW 30º 57' SE, medindo 418,90m, confrontando-se com o Lote nº 01; A NORDESTE: Limita-se por uma linha seca com rumo SW 59º 03' NE, medindo 60,00m, confrontando-se com o Lote nº 01".

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, às indústrias, a área necessária à instalação destas, no Parque Industrial a que se refere a presente Lei.

Parágrafo Único – Para a doação referida no artigo anterior, a empresa interessada processará o pedido por requerimento devidamente justificado e encaminhado ao Executivo, o qual será analisado pela Comissão competente do Legislativo Municipal e, obtendo parecer favorável, será tido como aprovado.

Art. 3º - Às doações a serem feitas de conformidade com a presente Lei, aplicar-se-ão também as disposições da Lei Municipal nº 690/89, de 30-8-89.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de março do ano dois mil (23-3-2000).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a esse Legislativo, para a devida apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 04/2000, que declara área de propriedade do Município como Parque Industrial.

O imóvel em questão é o Lote nº 02, da Gleba Pindaúva, Secção "C", 1ª Parte, com área total de 1 alqueire paulista, localizado ao norte do lote onde já existe o Parque Industrial do Município.

O objetivo da Lei é caracterizar tal área também como Parque Industrial, passando a mesma a ser uma expansão do Parque já existente, abrindo-se assim possibilidades para a instalação de novas indústrias em nossa cidade, às quais as doações de terreno poderão ser feitas com base na aprovação do pedido por essa Câmara de Vereadores.

Recebido(s) nesta data: Câmara Municipal de Itaiporã

Lido em sessão realizada
Em, 03/04/2000

Protocolo n.º 876/00
Itaiporã: 28 de 03 de 2000

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

Requisição Ordinária
1ª Jicuras

Pedido de dispensa de
interferência pelo Senador
Ademir Soares de Souza

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade
Em 03/04/2000
Ata(s) n.º 1.906

Leonilda Jori
Diretor de Secretaria
Oficial Administrativo

Requisição Ordinária
2ª Jicuras

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade
Em 10/04/2000
Ata(s) n.º 1.909

Leonilda Jori
Diretor de Secretaria
Oficial Administrativo

Requisição Extraordinária
3ª Jicuras

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade
Em 12/04/2000
Ata(s) n.º 1.910

Leonilda Jori
Diretor de Secretaria
Oficial Administrativo

Na oportunidade, vimos solicitar que o presente Projeto de Lei seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a existência de empresa a ser beneficiada com doação de área e que precisará comprovar a posse do imóvel para poder agilizar a implantação de sua indústria.

Contando com a aprovação dos nobres vereadores, reiteramos os nossos protestos de estima e consideração.



Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 690/89

Ementa: autoriza a criação de um PARQUE INDUSTRIAL no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

Publicado
TRIBUNA DA CIDADE
Em. 13/09/89
Nº 4021 Pág. 13
Caderno.

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a criar no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, **UM PARQUE INDUSTRIAL** a ser implantado no imóvel de propriedade do Município, o qual caracteriza-se como lote de terras nº 24=A= (vinte e quatro=A=), com a área de 2,00 alqs (dois alqueires) paulistas, ou sejam, 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), situado na gleba Pindaúva, Secção=C=, 1ª parte, do Imóvel Fazenda Ubá, deste Município e Comarca de Ivaiporã.

Art. 2º - Fica o mesmo Poder Executivo, autorizado, ainda, a executar com recursos do Município, serviços e obras de infra-estrutura, necessários à implantação do referido Parque Industrial e referentes à terraplenagem, redes de energia elétrica, água potável, pavimentação asfáltica e/ou cascalhamento, rede de iluminação pública e/ou rede de distribuição de energia elétrica, com ou sem posteamento, bem como outros serviços e/ou obras que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Fica, ainda, o mesmo Executivo Municipal, autorizado a doar às indústrias, a área necessária para a instalação destas no Parque Industrial do Município.

2
COPY





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 690/89

fls. 02

devidamente justificado e encaminhado ao Executivo, o qual será analisado pela Comissão competente do Legislativo e obtendo parecer favorável, será tido como aprovado.

Art. 4º - Os terrenos doados às indústrias não poderão ser doados por estas como garantia hipotecária a estabelecimentos de créditos, desde que os respectivos financiamentos sejam aplicados nos imóveis, visando a edificação, ampliação ou aquisição de equipamentos.

Art. 5º - As indústrias que firmarem financiamentos nas condições do artigo anterior, deverão comprovar a aplicação dos mesmos ao Poder Executivo, cabendo a este e ao Legislativo, o direito de exercer a fiscalização que julgar necessária, seja com referência à documentação, ou, ainda, ao que se refere à execução das obras ou à aquisição de equipamentos.

Art. 6º - Satisfeitas as condições ou as exigências da doação, a firma poderá, imediatamente, requerer do Poder Executivo, a expedição de certidão comprobatória para os fins de averbação no Registro de Imóveis competente.

Art. 7º - Os imóveis doados na forma desta lei, somente poderão ser utilizados para fins industriais, cuja condição deverá ser mencionada na escritura pública de doação.

Art. 8º - Em função da implantação do Parque Industrial do Município, as indústrias que vierem a se instalar no referido Parque Industrial, gozarão da isenção do imposto predial e territorial urbano, do imposto sobre serviços de qualquer natureza, bem como das taxas de licença e de expediente, por um prazo de 10 (dez) anos, porém tudo relativo a nova edificação ou ampliação.

Art. 9º - Fica o Poder Exetivo autorizado a re-





Câmara Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

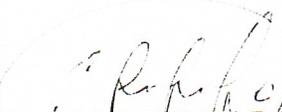
PROJETO DE LEI Nº 04/2000 - DO PODER EXECUTIVO

Súmula: Declara imóvel como Parque Industrial do Município e dá outras providências.

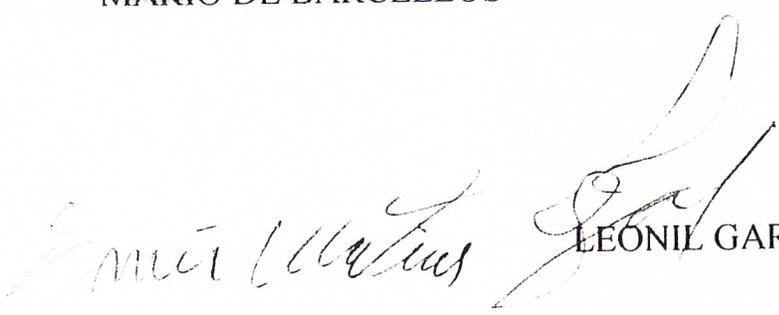
PARECER :

A Comissão supra referida, examinando o aludido Projeto de Lei, redigido dentro das normas e regras gramaticais, resolve emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil.


MÁRIO DE BARCELLOS


ROBERTO BALBINO DA SILVA


LEONIL GARCIA





Câmara Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2000

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 110, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONVOCA

Os Senhores Vereadores para duas sessões extraordinárias a serem realizadas nos dias 12 de abril de 2000, às 09:00 horas, e outra dia 17 de abril de 2000, logo após a sessão ordinária, para deliberarem sobre as seguintes matérias;

Projeto de Lei nº 08/2000-Poder Executivo- Súmula:- Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Geração de Rendas);

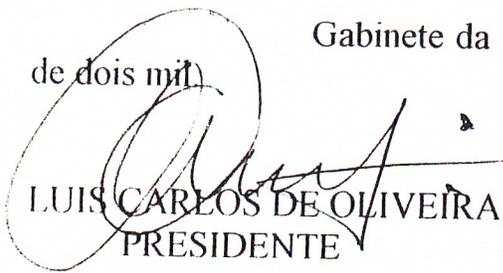
Projeto de Lei nº 04/2000-Poder Executivo- Súmula:- Declara imóvel como Parque Industrial do Município e dá outras providências.

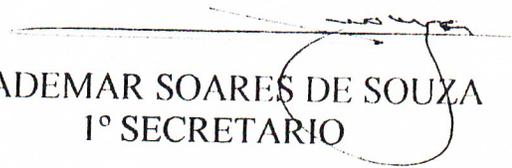
Projeto de Lei nº 07/2000- Poder Executivo- Súmula:- Autoriza o Município a receber doação e dá outras providências. (APASUR);

Projeto de Lei nº 09/2000- Poder Executivo- Súmula:- Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Mini usina de pasteurização de leite);

Projeto de Lei nº 08/2000-Poder Legislativo- Súmula:- Revoga a Lei nº 947/96, que proíbe a propaganda eleitoral, com inscrições, letreiros ou qualquer tipo de pintura em muros, postes, pisos dos passeios ou asfalto, e dá outras providências.

Gabinete da Presidência, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil.


LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ADEMAR SOARES DE SOUZA
1º SECRETARIO

